

## **PROJETO DE LEI Nº 020/2022.**

**Cria mais 03 (três) cargos de Motorista no artigo 3º da Lei nº 1836, de 05/04/2019 que estabelece os Quadros de Cargos de Provimento Efetivo e de Cargos em Comissão e respectivo Plano de Pagamento, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e de Cargos em Comissão e respectivo Plano de Pagamento, de que trata o artigo 3º da Lei nº 1836, de 05/04/2019, e alterações posteriores, mais 03 (três) cargos de MOTORISTA, 40 horas semanais, Padrão 3, além das já existentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de fevereiro de 2022.

**FÁBIO ALEX MERTZ,**  
**Prefeito**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 020/2022.**

Marques de Souza, 14 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores:

Vimos, pelo presente Projeto de Lei, propor a criação de mais 3 (três) cargos de Motorista do Quadro de Pessoal Efetivo.

Esta solicitação se justifica, tendo em vista a grande demanda de trabalhos prestados pela Secretaria de Saúde, principalmente no que tange aos serviços de transporte de pacientes para exames e consultas nos hospitais da região e também de Porto Alegre, além de que estamos em período de pandemia, o que exige resposta rápida e imediata no atendimento e em alguns casos a falta de motoristas impede uma melhor ação em defesa da saúde dos municípios.

Outrossim, também há de se considerar que possuímos atualmente 17 Motoristas no quadro, o que esta sendo insuficiente perante, principalmente, o aumento do volume de trabalho. Importante destacar que há concurso vigente para o cargo elencado no Art. 1º da propositura, contudo atualmente não há vagas disponíveis.

Diante do exposto, é imprescindível a criação das vagas para aumentar a equipe e atender com mais agilidade e qualidade os serviços públicos. Necessariamente, poderão não ser chamados os três candidatos, de imediato, da banca de classificados do concurso vigente.

Certos da acolhida e apreciação favorável do projeto, em regime de urgência, de acordo com o artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

**FÁBIO ALEX MERTZ**  
**Prefeito**

Senhor  
Vereador **RUDI HEID**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
MARQUES DE SOUZA – RS.